

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 119/2000

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no
Município de Bebedouro, mediante permuta.

Apresentado em sessão do dia 04/12/2000 Adiado p/ 11/12/00

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 11 / 12 / 00 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2978/2000

Lei n.º 3033, de 12 de dezembro de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3033, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no Município de Bebedouro, mediante permuta.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel com edificações, situado na rua General Osório nº 915, mediante permuta por imóvel com edificação, pertencente ao Município de Bebedouro, situado na rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, ambos localizados neste município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de dezembro de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/391/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 119/2000, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no Município de Bebedouro, mediante permuta.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2978/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2978/2000

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no Município de Bebedouro, mediante permuta.

De autoria do Poder Executivo.

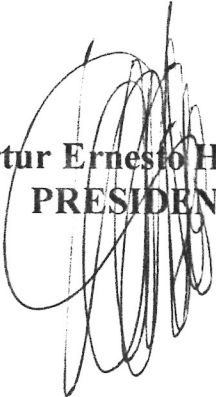
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel com edificações, situado na Rua General Osório nº 915, mediante permuta por imóvel com edificação, pertencente ao Município de Bebedouro, situado na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, ambos localizados neste município.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2000.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

04 de dezembro de 2000
OEP/0765/00/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1456/2000
DATA: 04/12/2000 HORA: 15:15:01
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0765/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 119/2000, que autoriza a Poder Executivo a alienar imóvel situado no município de Bebedouro, mediante permuta.

Considerando a necessidade de se efetuar correções no referido projeto, razão pela qual elaboramos o substitutivo em questão.

Dessa forma, face a urgência da legalização do referido processo, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 119 /2000

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no Município de Bebedouro, mediante permuta.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel com edificações, situado na Rua General Osório nº 915, , mediante permuta por imóvel com edificação, pertencente ao Município de Bebedouro, situado na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, ambos localizados neste município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

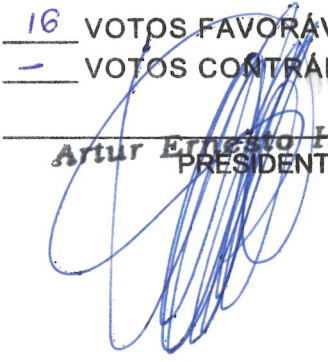
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 2000


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

APROVADO EM 11 / 12 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - FONE/FAX: (017) 342-6015 / 342-3700 - BEBEDOURO - SP

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

OFICIAL

MARIA HELENA G. R. SOUZA

ESCREVENTE AUTORIZADA

DEBORA LOPES DE SOUZA SILVEIRA

OFICIALA SUBSTITUTA

SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES

ESCREVENTE AUTORIZADA

GEDÁLIA PEREIRA VIEIRA

ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS****Bel. José Roberto Silveira**
Oficial**Débora L. Souza Silveira**
Oficiala Subst.**Gedália Pereira Vieira****Silvia C. S. Rodrigues****Maria H. G. R. Souza**

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo



SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES, Escrevente autorizada do Oficial de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Bebedouro Estado de São Paulo etc...

CERTIFICA a pedido verbal que revendo neste serviço, dele verificou constar que por Escritura de 1º de julho de 1.954, em nota do 2º Tabelião da comarca, transcrita no livro 3-I, fls.56, sob nº de ordem 9.259, em 18 de agosto de 1.954; -FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, -adquiriu através de DOAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO; -Um prédio de dois pavimentos, com a área de -- 1.592 metros quadrados e respectivo terreno de forma irregular, -digo, regular, com a área de 18.974 metros quadrados e respectivas instalações e materiais existentes, digo, materiais didáticos confrontando pela frente na extensão de 179 metros, com a rua 13 de Maio, por um dos lados na extensão de 106 metros, com a rua com a Rua Dr. Oscar Werneck, antigamente Rua Alfredo Elis, por outro lado, na extensão de 106 metros, com a Rua Dr. Tobias Lima e pelos fundos na extensão de 179 metros, com a Rua Francisco de Paula. -DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: -Rua Treze de Maio, 265, esquina das ruas, Dr. Oscar Werneck, Tobias Lima e Francisco de Paula CONDIÇÕES DO CONTRATO: -a presente doação é fatta para que a donatária instale o Colégio Estadual e Escola Normal no referido imóvel. -Nada mais o referido é verdade e dou fé. -Bebedouro, 07 de -- Dezembro de 2.000. -Eu, Silvia Christina S. Rodrigues (SILVIA CHRISTINA S. - RODRIGUES), Escrevente autorizada a datilografei, conferi e assino

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - FONE/FAX: (017) 342-6015 / 342-3700 - BEBEDOURO - SP

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA
OFICIALMARIA HELENA G. R. SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADASILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADADEBORA LOPES DE SOUZA SILVEIRA
OFICIALA SUBSTITUTAGEDÁLIA PEREIRA VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

=C E R T I D ã O=

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS****Bel. José Roberto Silveira**
Oficial**Débora L. Souza Silveira**

Oficiala Subst.

Gedália Pereira Vieira**Silvia C. S. Rodrigues****Maria H. G. R. Souza**

Escritas Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo



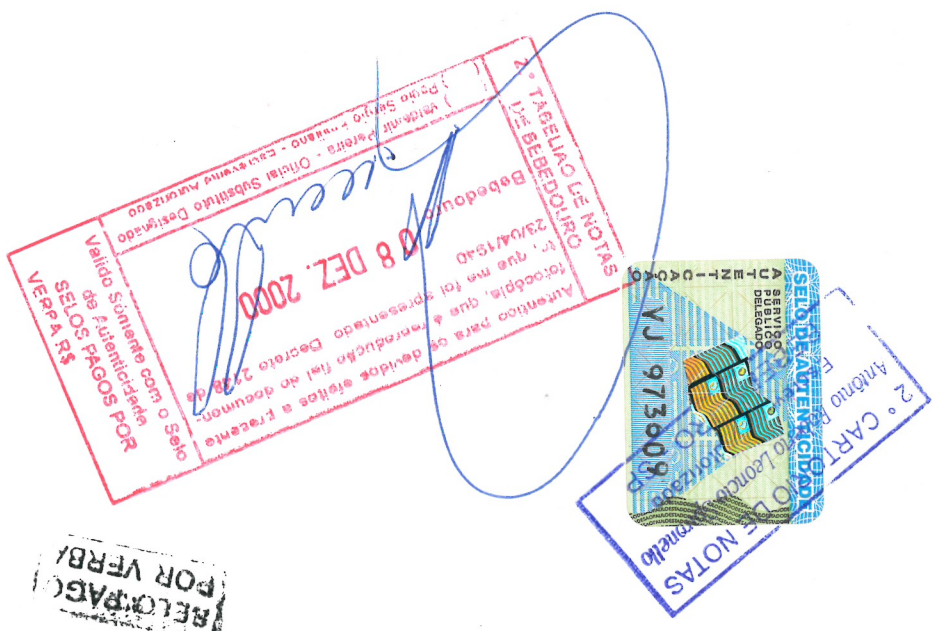
SILVIA CHRISTINA S RODRIGUES, Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc...

=C E R T I F I C A= a pedido verbal que revendo em cartório o arquivo dele verificou constar que por Escritura pública lavrada em 16 de setembro de 1.959 no 2º Tabelião da comarca, transcrita no livro 3K, fls.10, sob nº de ordem 11.497 em 21 de setembro de 1959 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, adquiriu por compra e venda de ADERVAL GUIMARÃES MARQUES E SUA MULHER; Um terreno foreiro de forma quadrangular com a área de sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados (7.744m²) compreendido entre as ruas General Osório, Duque de Caxias, Marechal Deodoro da Fonseca e José --- Francisco Paschoal, nesta cidade de Bebedouro. DENOMINAÇÃO: Rua General Osório, Duque de Caxias, Marechal Deodoro da Fonseca e José --- Francisco Paschoal, nesta cidade de Bebedouro. AVERBAÇÕES: - Bebedouro, 02/12/1.997. Por instrumento particular datado de 28.11.97, instruído com certidão nº986, expedida pela Prefeitura Municipal local em 27.11.97, foi autorizada esta averbação para ficar constando que no terreno objeto desta transcrição foi edificada um prédio próprio para Escola com curso pratico de ensino profissionalizante à Rua General Osório que recebeu o nº915, contendo uma área construída de 2.670,70m², cuja construção foi efetuada desde o ano de 1.953 até o ano de 1.959, conforme consta da certidão referida. Declando ainda que a proprietária se encontra isenta da apresentação da CND nos termos do Decreto 66/66. Avaliando para efeitos ---

Fiscais o valor de R\$100.000,00.-Nada mais o referido é verdade e
dou fe.-Bebedouro, 07 de dezembro de 2.000.-Eu, Silvia Christina S. Rodrigues
SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES),Escrevente autorizada a datilografar
fe!, conferi e assino.-

Silvia Christina S. Rodrigues

RECEBIDO
POR VERBA



DA: PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP.

ASSUNTO: Encaminha dois (02) Laudos Técni-
cos de Avaliação = 18 fls. - 017-342-3273

N/ Tele-FAX: 016-610-1465
Ribeirão Preto - SP.


DAVI CORREA
Diretor do Serviço de Administração

04.12.00



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

S.E.C.I. - 6

QZ

PROCESSO : SE 0098/99

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO

ASSUNTO : AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LOCAL : MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

LAUDO TÉCNICO

I - PRELIMINARES

II - VISTORIA

III - MEMORIAL DESCRITIVO

VI - AVALIAÇÃO

V - ENCERRAMENTO



CB

I - PRELIMINARES

Trata o presente, de solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, no sentido de que seja realizado trabalhos técnicos, visando a determinação do justo e real valor de dois imóveis situados na cidade de Bebedouro, o primeiro à Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325 de propriedade da Fazenda do Estado, e que vem sendo ocupado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro e o segundo à Rua General Osório nº 915 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro onde encontra-se instalado a Escola Professor Stélio Machado Loureiro.

Com o intuito de dar maior clareza aos trabalhos, achamos por bem elaborarmos um laudo para cada imóvel, sendo o presente relativo ao prédio pertencente à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

II - VISTORIA

Terreno de forma irregular, topografia plana, solo seco e firme, dotado de todos os melhoramentos públicos que a cidade oferece, situa-se na zona central de Bebedouro.

III - MEMORIAL DESCRITIVO

DO TERRENO : Um terreno medindo 88,00 metros de frente para a Rua General Osório; 84,30 metros do lado direito, confrontando com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca; 88,00 metros na linha dos fundos, confrontando com a Rua José Francisco Paschoal; e 84,30 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua Duque de Caxias, encerrando uma área total de 7.418,40 metros quadrados.

DA CONSTRUÇÃO : Um prédio, construído de alvenaria de tijolos revestidos interna e externamente, coberto com telhas de barro sobre estrutura de madeira, pintura em látex com barra a óleo. O imóvel possui 19 salas com forro de madeira, vitraux basculantes, sendo 11 com portas de ferro e



82

e 08 com portas de madeira, piso cerâmico e cimentado com pigmento, anfiteatro com piso cerâmico, cozinha e copa com forro de laje e azulejos branco até 2,00 m, e galpão coberto com telhas de barro sobre estrutura de madeira sem forro e piso cimentado. A área total construída é de 2.157,61 metros quadrados.

VI - AVALIAÇÃO

IV - 1 - DO TERRENO : A determinação do valor unitário do terreno será feita utilizando-se dados de mercado, coletados em ofertas de imóveis junto as imobiliárias locais.

O procedimento analítico para determinação do valor unitário básico, resultante da comparação de cada oferta com o imóvel avaliando, se torna possível através da homogeneização com aplicação dos seguintes fatores:

Fonte :	através da dedução de 10% para compensar a elasticidade das negociações imobiliárias, resultante da superestimativa natural de mercado
Testada :	visa a correção dos elementos comparativos, de acordo com o lote padrão representativo da região
Profundidade :	relaciona as profundidades máximas e mínimas da zona com as das ofertas.
Transporte :	a transposição dos valores será realizada utilizando-se os índices fiscais da Planta Genérica de Valores da Prefeitura Municipal de Bebedouro

Apresentamos a seguir os elementos comparativos e respectivos cálculos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

28

Oferta nº 01

Local : Rua José Francisco Paschoal entre as Ruas Duque de Caxias e Marechal Deodoro

Tipo de imóvel : terreno sem benfeitoria

Dimensões : 10,00 m x 44,00 m = 440,00 m²

Valor : R\$ 25.000,00

Índice fiscal : 50,00

Informante : Imobiliária Carlos Guilherme S/C Ltda.
Fone 342-5737

Data : Novembro/99

$$Qh = \frac{R\$ 25.000,00}{440,00 \text{ m}^2} \times 0,90 \times \left(\frac{12,00}{10,00} \right)^{1/4} \times 1,00 \times \frac{50,00}{50,00}$$

$$Qh = R\$ 53,51$$

Oferta nº 02

Local : Rua José Francisco Paschoal entre as Ruas Duque de Caxias e Marechal Deodoro

Tipo de imóvel : terreno sem benfeitoria

Dimensões : 12,00 m x 44,00 m = 528,00 m²

Valor : R\$ 30.000,00

Índice fiscal : 50,00



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RB

Informante : Imobiliária Carlos Guilherme S/C Ltda.
Fone 342-5737

Data : Novembro/99

$$Qh = \frac{R\$ 30.000,00}{528,00 \text{ m}^2} \times 0,90 \times 1,00 \times 1,00 \times \frac{50,00}{50,00}$$

$$Qh = R\$ 51,13$$

Oferta nº 03

Local : Rua Ascânio de Carvalho esquina com
a Rua Rubião Junior

Tipo de imóvel : terreno sem benfeitoria

Dimensões : 13,00 m x 31,00 m = 403,00 m²

Valor : R\$ 15.000,00

Índice fiscal : 40,00

Informante : Imobiliária Carlos Guilherme S/C Ltda.
Fone 342-5737

Data : Novembro/99

$$Qh = \frac{R\$ 15.000,00}{403,00 \text{ m}^2} \times 0,90 \times \left(\frac{12,00}{13,00} \right)^{1/4} \times 1,00 \times \frac{50,00}{40,00}$$

$$Qh = R\$ 41,04$$



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RB

Oferta nº 04

Local

: Rua Valim entre a Rua Nossa Senhora de Fátima e
Rua Francisco Ignácio

Tipo de imóvel

: terreno sem benfeitoria

Dimensões

: 12,50 m x 30,00 m = 375,00 m²

Valor

: R\$ 15.000,00

Índice fiscal

: 40,00

Informante

: Imobiliária Carlos Guilherme S/C Ltda.
Fone 342-5737

Data

: Novembro/99

$$Qh = \frac{R\$ 15.000,00}{375,00 \text{ m}^2} \times 0,90 \times \left(\frac{12,00}{12,50} \right) \times 1,00 \times \frac{50,00}{40,00}$$

$$Qh = R\$ 44,54$$

Calculo do Valor Unitário Básico

Demonstramos abaixo, o resumo das ofertas

calculadas:

Ofertas	R\$/m
01.....	R\$ 53,51
02.....	R\$ 51,13
03.....	R\$ 41,04
04.....	R\$ 44,54
soma = R\$ 190,22	



RJ

A média aritmética será:

$$\frac{190,22}{4} = R\$ 47,55$$

Considerando-se o intervalo de 30% em torno da média aritmética, determina-se os limites inferior e superior, cujos valores são:

Limite inferior : R\$ 33,28

Limite superior : R\$ 61,81

Como todos os elementos estão situados no intervalo estipulado, o valor básico unitário (Vu) será :

$$Vu = R\$ 47,55 / m^2 \quad (12mf / 30-50 mp)$$

Por tratar-se de uma área grande, passível de desmembramento, e que poderia ser dividida em lotes, deixamos de aplicar os fatores de testada, profundidade e esquina, sendo o valor da mesma obtido através da área multiplicado pelo valor unitário básico.

Assim teremos:

$$VT = 7.418,40 m^2 \times R\$ 47,55 / m^2$$

$$VT = R\$ 352.744,92$$

IV - 2 - DA CONSTRUÇÃO

Pelo tipo e acabamento que apresenta a referida construção, classificamos como escritório modesto, segundo estudo efetuado pela comissão de peritos, nomeados pelo provimento 02/86



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R3

denominado "EDIFICAÇÕES VALORES DE VENDA - 1.987", sendo o custo unitário adotado em $0,75 \times H82QN$.

O valor da construção será calculado com base na tabela de custos unitários do SINDUSCON, publicado na revista Construção nº 2.698 de 25 de Outubro de 1.999. Como estes custos referem-se as construções novas, utilizaremos um coeficiente de depreciação correspondente a idade aparente do imóvel, bem como, o coeficiente de adaptação para a cidade de Bebedouro.

Portanto teremos:

- custo unitário de edificações do SINDUSCON:
 $R\$ 537,69 \times 0,75$
 $R\$ 403,26$

- área construída homogeneizada
 $SC = (1.847,61 m^2 \times 1,00) + (310,00 m^2 \times 0,50)$
 $SC = 2.002,61 m^2$

- coeficiente de depreciação
 $Kd = (1 - 0,025)^{30} = 0,467$

- coeficiente de adaptação
 $Ka = 0,7$

O valor da construção será:

$$VC = 2.002,61 m^2 \times R\$ 403,26/m^2 \times 0,467 \times 0,7$$

$$VC = R\$ 263.995,45$$



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O valor total do imóvel será :

$$VTI = VT + VC$$

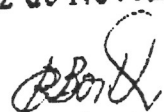
$$VTI = R\$ 352.744,92 + R\$ 263.995,45$$

VTI = R\$ 616.740,37 (Seiscentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)

V - ENCERRAMENTO

O presente laudo foi elaborado de acordo com vistoria no local, elementos constantes no processo e fornecidos pelos interessados; datilografado em 09 folhas, todas rubricadas, exceto a última que vai datada e assinada.

Ribeirão Preto, 22 de Novembro de 1.999


Engº Claudio Roberto Bortolli


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - FONE/FAX: (017) 342-6015 / 342-3700 - BEBEDOURO - SP

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

OFICIAL

 MARIA HELENA G. R. SOUZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

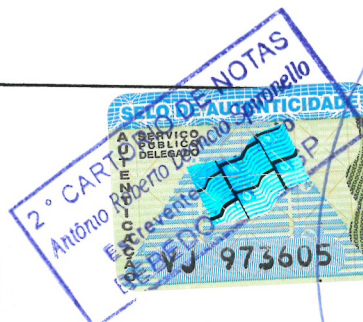
 SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

 DEBORA LOPES DE SOUZA SILVEIRA
 OFICIALA SUBSTITUTA

 GEDÁLIA PEREIRA VIEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

=C E R T I D ã O=

**OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS**
 Bel. *José Roberto Silveira*
 Oficial
Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst.
Gedália Pereira Vieira
Silvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo



SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES, Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc...

=C E R T I F I C A= a pedido verbal que revendo em cartório o arquivo dele verificou constar que por Escritura pública lavrada em 16 de setembro de 1.959 no 2º Tabelião da comarca, transcrita no livro 3K, fls.10, sob nº de ordem 11.497 em 21 de setembro de 1959 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, adquiriu por compra e venda de ADERVAL GUIMARÃES MARQUES E SUA MULHER; Um terreno foreiro de forma quadrangular com a área de sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados (7.744m²) compreendido entre as ruas General Osório, Duque de Caxias, Marechal Deodoro da Fonseca e José --- Francisco Paschoal, nesta cidade de Bebedouro. DENOMINAÇÃO: Rua General Osório, Duque de Caxias, Marechal Deodoro da Fonseca e José --- Francisco Paschoal, nesta cidade de Bebedouro. AVERBAÇÕES: - Bebedouro, 02/12/1.997. Por instrumento particular datado de 28.11.97, instruído com certidão nº 986, expedida pela Prefeitura Municipal local em 27.11.97, foi autorizada esta averbação para ficar constando que no terreno objeto desta transcrição foi edificada um prédio próprio para Escola com curso pratico de ensino profissionalizante à Rua General Osório que recebeu o nº 915, contendo uma área construída de 2.670,70m², cuja construção foi efetuada desde o ano de 1.953 até o ano de 1.959, conforme consta da certidão referida. Declando ainda que a proprietária se encontra isenta da apresentação da CND nos termos do Decreto 66/66. Avaliando para efeitos ---

Fiscais o valor de R\$100.000,00.-Nada mais o referido é verdade e dou fé.-Bebedouro, 07 de dezembro de 2.000.-Eu, Silvia Christina S. Rodrigues, Escrevente autorizada a datilografar e conferir e assino.-

Silvia Christina S. Rodrigues

RECIBO
POR VERBA





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - FONE/FAX: (017) 342-6015 / 342-3700 - BEBEDOURO - SP

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

OFICIAL

MARIA HELENA G. R. SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

DEBORA LOPES DE SOUZA SILVEIRA
OFICIALA SUBSTITUTA

SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADA

GEDÁLIA PEREIRA VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

***C E R T I D ã O ***

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento, que me foi apresentado Decreto 2148 de 23/04/1940

08 DEZ. 2000

Bebedouro

Valdemir Pereira - Oficial Substituto Designado
Paulo Sérgio Emiliano - Escrevente Autorizado

SELO DE NOTAS
BEBEDOURO

SELO DE NOTAS
VALIDADO SOMENTE COM O SELO DE NOTAS
VALDEMIR PEREIRA

SELO DE AUTENTICAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

ANTONIO SOUZA - Escrevente Autorizado

PJ 973621

2º VAR. CÍVIL - BEBEDOURO - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

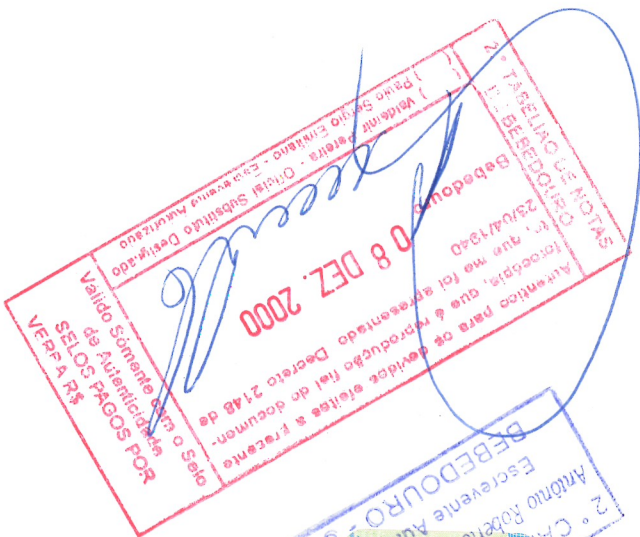
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.

Gedália Pereira Vieira
Silvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES, Escrevente autorizada do Oficial de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Bebedouro Estado de São Paulo etc...

C E R T I F I C Aa pedido verbal que revendo neste serviço,dele verificou constar que por Escritura de 1º de julho de 1.954, em nota do 2º Tabelião da comarca, transcrita no livro 3-I, fls.56, sob nº de ordem 9.259, em 18 de agosto de 1.954;-FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,-adquiriu através de DOAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO;-Um prédio de dois pavimentos, com a área de -- 1.592 metros quadrados e respectivo terreno de forma irregular,- digo, regular, com a área de 18.974 metros quadrados e respectivas instalações e materiais existentes, digo, materiais didaticos confrontando pela frente na extensão de 17º metros, com a rua 13 de Maio, por um dos lados na extensão de 106 metros, com a rua com a Rua Dr. Oscar Werneck, antigamente Rua Alfredo Elis, por - outro lado, na extensão de 106 metros, com a Rua Dr. Tobias Lima e pelos fundos na extensão de 179 metros, com a Rua Francisco de Paula.-DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:-Rua Treze de Maio,265,esquina das ruas, Dr. Oscar Werneck, Tobias Lima e Francisco de Paula CONDIÇÕES DO CONTRATO:-a presente doação é fatta para que a donatária instale o Colégio Estadual e Escola Normal no referido imóvel.-Nada mais o referido é verdade e dou fé.-Bebedouro, 07 de-- Dezembro de 2.000.-Eu, Silvia Christina S. Rodrigues (SILVIA CHRITINA S. - RODRIGUES),Escrevente autorizada a datilografei, conferi e assino



SELO PAG.
FOR VERB.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 119/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no município de Bebedouro, mediante permuta.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Substitutivo do Projeto de Lei nº 119/2000, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no município de Bebedouro, mediante permuta.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Substitutivo do Projeto de Lei nº 119/2000, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no município de Bebedouro, mediante permuta.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1460/2000

DATA: 04/12/2000 HORA: 20:09:47

ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE
LEI Nº 119/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 119/2000

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre alienação, mediante permuta, de imóvel, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A regulamentação de alienação de bens municipais, é matéria de competência da lei municipal, posição que ganhou relevo com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 perante o Supremo Tribunal Federal, que limitou a restrição da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei 8666/93, somente para bens da União e mediante interesse público devidamente justificado.

Foi cumprida a exigência de avaliação prévia (art. 17 *caput* da Lei 8666/93).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 04 de dezembro de 2000

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

Câmara Municipal de Bebedouro



SECRETARIA

ESPECIE . Projeto de Lei nº 119/2000.....
OBJETO . Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no
Município de Bebedouro, mediante permuta.....
Apresentado em sessão do dia . 04/12/2000.....
Autoria . Poder Executivo.....
Encaminhado às Comissões de.....
Prazo Final.....
Aprovado em..... / /
Rejeitado em..... / /
Autógrafo de Lei nº.....
Lei nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

30 de novembro de 2000
OEP/0751/00/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1444/2000

DATA: 30/11/2000 HORA: 11:52:15

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/0751/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que autoriza a Poder Executivo a alienar imóvel situado no município de Bebedouro, mediante permuta.

Trata-se da alienação mediante permuta de um imóvel com edificações, situado na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, por imóvel de com edificações, pertencente ao Município de Bebedouro, situado na Rua General Osório nº 915.

Gostaríamos de esclarecer que, através de contrato de comodato, que o Governo do Estado de São Paulo celebrou com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, ficou o município autorizado a se utilizar do prédio de propriedade do Estado situado na Rua Orlando França de Carvalho nº 325, para ali instalar a Faculdade de Filosofia de Bebedouro.

Ocorre que mencionado contrato, possuía cláusula restritiva de cessão a terceiros, que não foi respeitada pelo município na ocasião em que transferiu a Faculdade de Filosofia para terceiros.

A presente regularidade foi denunciada à Procuradoria do Estado, em virtude de um conflito de divisas ocorrido entre a unidade educacional do Paraíso Cavalcanti e os novos proprietários da Faculdade de Filosofia.

Esta denúncia, obrigou a Procuradoria a solicitar a restituição do imóvel no prazo de 24 horas, decisão esta que, se cumprida, deixaria os alunos regularmente matriculados na faculdade, impossibilitados de terminar o ano letivo, visto que a organização não dispunha de outro imóvel capaz de abrigar seu grande contingente de alunos.

Como, por ocasião da solicitação do contrato de comodato, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, num ato de cortesia, colocou as dependências da Escola Professor Stélio Machado Loureiro, à disposição do Estado, oferecendo como contra partida espontânea, optou-se por propor a permuta, tendo em vista que o Estado ainda continua se utilizando deste prédio, que hoje abriga uma unidade do ensino municipalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Esta é a razão da propositura da alienação mediante permuta, e a fórmula encontrada para que o ensino superior de Bebedouro, não sofresse qualquer solução de continuidade, num momento em que a educação é apontada como a meta prioritária nacional para levar o país ao seu desenvolvimento.

Na oportunidade, gostaríamos de salientar aos nobres Edís que, através da Lei nº 10.630, de 19 de setembro de 2000 o Excelentíssimo Governador do Estado, Dr. Mário Covas, autorizou a referida alienação, mediante permuta, cuja cópia anexamos ao presente..

Dessa forma, face a urgência da legalização do referido processo, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 119 /2000

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel situado no Município de Bebedouro, mediante permuta.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel com edificações, situado na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, mediante permuta por imóvel com edificação, pertencente ao Município de Bebedouro, situado na Rua General Osório nº 915, ambos localizados neste município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 110 - Número 181 - São Paulo, quarta-Feira, 20 de setembro de 2000

Leis

LEI Nº 10.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

[Próxima Página]

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel situado no Município de Bebedouro, mediante permuta

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar imóvel com edificações, situado na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, mediante permuta por imóvel com edificação, pertencente ao Município de Bebedouro, situado na Rua General Osório nº 915, ambos localizados na cidade de Bebedouro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2000.

MÁRIO COVAS

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de setembro de 2000.